



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIRANHA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ. 45.117.116/0001-43

Rua: Dr. Oliveira Neves, 476 - Telefone: 17 3576-9200 – Fax: 17 3576-9204 - CEP: 15.960-000
e-mail: secretaria@ariranha.sp.gov.br

LEI N.º 2.635 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2015
(Projeto de Lei n.º 007/2015, de autoria do Executivo Municipal)

DISPÕE SOBRE PAGAMENTO DE TRIBUTOS E ISENÇÃO.

FAUSTO JUNIOR STOPA, Prefeito do Município de Ariranha, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc...

Art. 1º:- O Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU poderão ser pagos da seguinte maneira:

- I – À vista, com desconto de 5% (cinco por cento);
- II – Em 04 parcelas iguais e consecutivas, sem desconto.
- III – As parcelas serão corrigidas após seu vencimento pela variação do INPC-IBGE.

Art. 2º:- Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder isenção de taxas municipais, durante o exercício de 2.015, às entidades que exerçam atividades filantrópicas, beneficentes, religiosas ou culturais, sem fins lucrativos.

Art. 3º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA,
AOS 19 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2015.

FAUSTO JUNIOR STOPA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

MURILO D'AMIGO
DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
